



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 210/XV/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Pela revisão do conteúdo funcional dos Enfermeiros

**Entrada na AR:** 05 de setembro de 2023

**N.º de assinaturas:** 23

**1.º Peticionário:** Pedro Emanuel da Costa Pereira Ribeiro

**Comissão de Educação e Ciência**

## I. A petição

1. A [petição n.º 210/XV/1.<sup>a</sup>](#), subscrita por 23 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 05 de setembro de 2023, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.
2. No dia 19 do mesmo mês, por despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, baixou à Comissão de Educação e Ciência para apreciação, com conhecimento à Comissão de Saúde.
3. Os peticionários argumentam o seguinte, em resumo:
  - 3.1. Verifica-se uma conjuntura de insustentabilidade do sistema de saúde português;
  - 3.2. Levando em conta prioridades sugeridas num relatório recente da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)<sup>1</sup> dirigido à realidade portuguesa, os enfermeiros (o maior grupo profissional do setor da saúde) estão atualmente dotados de competências científicas e académicas que não são acompanhadas pelo conteúdo funcional da carreira;
  - 3.3. São requisitos para obtenção do título de enfermeiro (generalista) a licenciatura e para o de enfermeiro especialista o mestrado ou doutoramento, com os conteúdos reconhecidos pela Ordem dos Enfermeiros e adicionalmente 4 anos de atividade clínica como generalista;
  - 3.4. A Ordem reconhece ainda competências acrescidas, por intermédio de formação adicional, atribuindo licença à prática de competências Acrescidas Diferenciadas (atribuídas a enfermeiros generalistas ou especialistas) e competências Acrescidas Avançadas (atribuídas exclusivamente a especialistas);
  - 3.5. As sugestões da OCDE são no sentido de atribuir aos enfermeiros, particularmente aos especialistas, algumas competências atualmente exclusivas dos médicos, nomeadamente, a prescrição farmacológica e de meios complementares de terapêutica, solicitação de exames complementares de diagnóstico e interpretação dos respetivos relatórios clínicos, diagnóstico de patologias comuns, prescrição de reajustes terapêuticos face a patologias previamente diagnosticadas e com terapêutica

---

<sup>1</sup> Estudo disponível em [https://www.researchgate.net/profile/Claudia-Maier-5/publication/321732659\\_Nurses\\_in\\_advanced\\_roles\\_in\\_primary\\_care\\_policy\\_levers\\_for\\_implementation/links/5a2f08fb0f7e9bfe81701a5e/Nurses-in-advanced-roles-in-primary-care-policy-levers-for-implementation.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Claudia-Maier-5/publication/321732659_Nurses_in_advanced_roles_in_primary_care_policy_levers_for_implementation/links/5a2f08fb0f7e9bfe81701a5e/Nurses-in-advanced-roles-in-primary-care-policy-levers-for-implementation.pdf).

atribuída já desajustada, acompanhamento de patologias crónicas com respetiva prescrição, à semelhança do que ocorre em vários países europeus e de outros continentes.

4. Assim, visando capacitar os enfermeiros para o exercício das funções atualmente na esfera exclusiva dos médicos, nos termos referidos no ponto 3.5., propõem que em articulação com a Ordem dos Enfermeiros e as instituições de ensino superior de enfermagem, os mestrados de especialidade em enfermagem passem a ser constituídos por um quarto semestre (com exceção do mestrado em enfermagem de saúde materna e obstetrícia, que já é constituído por 4 semestres), de matrícula opcional e sejam criadas pós-graduações de conteúdo igual a esse semestre, conferente de 30 ECTS, para os atuais enfermeiros especialistas, na área de especialidade em que se pretende atribuir a competência Acrescida Avançada.
5. Sugerem ainda que os enfermeiros especialistas dotados dessa competência (a designar como enfermagem clínica) sejam designados enfermeiros especialistas clínicos.

## **II. Enquadramento parlamentar**

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, não se encontraram iniciativas sobre matéria idêntica.

## **III. Enquadramento legal**

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.
2. De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).
3. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.
4. A título exemplificativo, estão disponíveis na página da Escola Superior de Enfermagem do Porto as informações respeitantes aos vários [mestrados em 2023-2024](#);

5. A Ordem dos Enfermeiros define procedimentos e orientações para a [obtenção do título profissional de Enfermeiro Especialista](#).

#### IV. Proposta de tramitação

1. Verifica-se que não obstante o pedido da petição seja a criação de um quarto semestre nos mestrados de especialidade em enfermagem (o que terá justificado a distribuição à Comissão de Educação e Ciência, com conhecimento à Comissão de Saúde), o que se pretende com essa alteração nos currículos académicos é permitir a revisão do conteúdo funcional dos enfermeiros, tendo em vista o exercício de funções até ao momento na esfera exclusiva dos médicos, matéria que se integra na área de competências da Comissão de Saúde, pelo que se sugere que se pondere solicitar ao Presidente da Assembleia da República a redistribuição da petição àquela Comissão.
2. Caso se entenda fazer a apreciação da petição na Comissão de Educação e Ciência, face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da mesma**.
3. Uma vez que a presente petição é subscrita apenas por **23 cidadãos**, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, a nomeação de Deputado Relator não é obrigatória, o mesmo acontecendo com a audição do peticionário na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP).
4. Não sendo nomeado Relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º do RJEDP, devendo o subscritor ser notificado do teor da deliberação final da Comissão.
5. Propõe-se o envio do texto da petição e da presente nota aprovada aos Grupos Parlamentares e DURP, Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para o eventual exercício de iniciativa legislativa ou de medida administrativa, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP e ainda às Ordens dos Médicos e dos Enfermeiros, ao abrigo da alínea f) do mesmo preceito.

Palácio de São Bento, 09 de outubro de 2023

A assessora da Comissão,



Teresa Fernandes